



## **TOMADA DE PREÇOS** **EDITAL Nº 06/2018**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1** O MUNICÍPIO DE SULINA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 04/2018, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme autorização do Senhor Prefeito, torna público aos interessados inscritos no seu *Cadastro de Fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até três (3) dias anteriores à data adiante fixada*, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** destinada à contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final até o aterro sanitário próprio de resíduos com características domiciliares (lixo orgânico), bem como a coleta e transportes de resíduos recicláveis (inorgânicos), nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este vir a sofrer prorrogações, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, sendo a licitação do tipo **“Menor Preço”**.

**1.2** O recebimento dos Envelopes contendo a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO, dar-se-á até às **09hs00min**, do dia **17/05/2018**, na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Sulina, sito à Rua Tupinambá, nº 68, Sulina/PR – CEP 85.560-000.

**1.3** A abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação dar-se-á na sala de licitações da Divisão de Licitações e Contratos, às **09hs10min** do dia **17/05/2018**.

**1.4** O edital em sua íntegra encontra-se disponível na divisão de licitações e poderá ser solicitado através do e-mail: [sulinaeditais@hotmail.com](mailto:sulinaeditais@hotmail.com)

### **2. DO OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS VIGENTES E DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme a seguir discriminado:

**2.2** O lixo deverá ser retirado do território do Município de Sulina para destinação em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental, ao encargo exclusivo da empresa vencedora.

#### **2.3 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO**

##### **2.3.1. DA COLETA DE LIXO URBANO E LOCALIDADES**

- A Coleta de Lixo Urbano, o chamado lixo orgânico e inorgânico, deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana, com roteiros e horários pré-determinados pela licitante e sempre na mesma ordem, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano do Município de Sulina/PR e, uma vez por semana em três localidades do interior do Município (Linha Águas Termais, pontos de coleta da Linha Surubi e Linha Queixo da Anta);

- Todos os resíduos com características domiciliares (lixo orgânico) oriundos de moradia, comércio, indústria e prédios públicos devem ser recolhidos, inclusive os



resíduos recicláveis (lixo inorgânico), e levados imediatamente após sua coleta, para o aterro sanitário próprio da empresa vencedora, não sendo admitido o armazenamento do lixo no território do Município licitante.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Processo Licitatório empresas que possam fornecer os serviços objeto desta licitação;

**3.2** Para a participação neste certame as empresas deverão estar devidamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Sulina, ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante entrega dos documentos na Divisão de Licitações. Todos os documentos exigidos para o cadastramento, quando for o caso, deverão estar válidos até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Caso ocorra o vencimento de quaisquer dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado;

**3.3** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, bem como de cooperativas e empresas estrangeiras;

**3.4** Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas/suspensas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**3.5** Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.6** A Empresa Licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta Licitação;

**3.7** A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.

**4.2** O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

**4.3** O credenciamento far-se-á por meio da Carta de Credenciamento (Anexo II) com firma reconhecida.

**4.4** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5** Cada representante somente poderá representar uma única proponente.

**4.6** A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela empresa licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.



## **5 DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Para a respectiva habilitação no presente processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado, assim subscrito:

### **MUNICÍPIO DE SULINA**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018**

### **ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

### **Razão Social da Proponente, C.N.P.J. e Endereço Completo**

**5.1.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura do Município de Sulina, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada.** Caso ocorra o vencimento de quaisquer dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.

### **5.1.2. Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleições de seus atuais administradores, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou ainda contrato social consolidado, indicando atividade econômica compatível com o objeto;

b) – Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no anexo III;

c) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no anexo VII.

### **5.1.3. Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos Estaduais) do Estado da licitante;

d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);

e) – Prova de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

**\*Em virtude da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, de 22 de outubro de 2014, ficam unificadas em um único documento, a prova de regularidade fiscal de todos os tributos**



federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

**5.1.4. Para a comprovação da qualificação econômica-financeira:**

a) – Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente.

**5.1.5. Para comprovação da qualificação técnica:**

a) – Capacitação técnico-operacional: Comprovação através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços correspondentes ao objeto desta Licitação, contendo os seguintes serviços:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis;
- c) Operação e controle tecnológico de Aterro Sanitário.

b) – Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, que desempenhe a função de responsável técnico;

c) – Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional técnico da empresa proponente;

d) – Declaração de que o proponente possui junto à empresa pessoal treinado para execução do serviço e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;

e) – Declaração de que o proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta do lixo;

f) – Matrícula atualizada da área destinada ao depósito de lixo em nome da proponente;

g) Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Licitante e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado.

h) Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Aterro Sanitário e da coleta e transportes dos resíduos.

Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, devendo neste caso, ser apresentado até 03 (três) dias úteis corridos antes do prazo de entrega da documentação e propostas, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Sulina, mediante protocolo geral.

**5.2** A Comissão de Licitação poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

**5.3** As empresas licitantes que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou apresentarem incompleta, incorreta ou com a validade expirada, serão





inabilitadas, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação destes documentos.

**5.4** Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

**5.5** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** A proposta de preço deverá ser apresentada em via única, em papel timbrado da empresa, datada, assinada e identificada pelo respectivo proponente, contendo os elementos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado, assim subscrito:

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018**  
**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**Razão Social da Proponente, C.N.P.J. e Endereço Completo**

**6.2** A proposta de preços deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos IV e VI e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Preço mensal, preço global da proposta, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação; O valor do objeto licitado deverá ser apresentado em algarismos e por extenso. Ocorrendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, pelo qual a empresa licitante se propõe a executar os serviços.
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente e nome legível;
- i) O valor da proposta de preços não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).
- j) Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- k) Serão desclassificadas as propostas de preços manifestadamente inexeqüíveis e as cujo preço proposto seja superior ao estipulado na letra i, deste item 6.1.
- l) Considerar-se-á inexeqüível a proposta cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.
- m) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.



- n) A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.
- o) Juntamente com a proposta, deverá ser apresentada a declaração de instalação no prazo (Anexo VIII).

## **7. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 Abertos os envelopes da “Habilitação” os documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

7.2 Depois de analisado, será dada oportunidade aos representantes credenciados se pronunciarem em relação à documentação apresentada pelas empresas licitantes.

7.3 Após a avaliação e julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação preliminar com a indicação dos nomes das empresas habilitadas a concorrer à próxima fase da licitação e das inabilitadas caso existirem, através da Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação.

7.4 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar (Anexo V), a Comissão poderá antecipar a abertura dos envelopes de Proposta de Preço.

## **8. DA ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DO RESULTADO FINAL**

8.1 Abertos os envelopes das “Propostas de Preço”, as mesmas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes;

8.2 Somente serão abertos os envelopes de Proposta de Preços, das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às propostas de preços das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;

8.3 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, **considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 6 (seis) deste Edital.

8.4 Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) – Extrapolar o preço total máximo fixado no item 9 (nove) deste Edital;
- b) – Cotar valor manifestadamente inexecutável.

8.5. A homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da presente licitação serão efetuadas pelo Prefeito Municipal à licitante que for declarada vencedora.

8.6. O julgamento excluirá quaisquer ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



**8.7.** Ocorrendo empate, a classificação far-se-á – obrigatoriamente – por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme §2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.8.** A Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado da presente licitação na Imprensa Oficial do Município.

**8.9** É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente as posturas.

## **9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

**9.1** Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo, com preço global superior a **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

**10.1** A Comissão informará o resultado da avaliação das propostas de preço, com a indicação dos nomes das empresas por ordem de classificação, abrindo-se o prazo legal para a interposição de eventuais recursos administrativos.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** As empresas licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação, sendo acolhidas, somente aqueles apresentados tempestivamente em conformidade com as disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**11.2.** Os recursos, quando recebidos e acatados, serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/93, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos demais licitantes.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

**12.2** Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o Contrato.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado contrato (Anexo VI), que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

**13.2** A recusa injustificada da empresa licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.



**13.3** Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

**13.4** A contratação se dará conforme minuta do contrato no Anexo VI.

#### **14. PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:**

**14.1** O período para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, da Lei n. 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

**14.2.** A empresa vencedora se compromete em iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da autorização dos serviços (Anexo VIII), com disponibilidade de até 02 (dois) veículos adequados, caçamba própria, pessoal treinado e uniformizado, calçado adequado, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o Município de Sulina de qualquer responsabilidade.

**14.3.** A empresa vencedora deverá comprometer-se pelo transporte e destino do lixo urbano e do interior, transportando até seu terreno ou local adequado que atenda à legislação ambiental vigente e que seja de sua propriedade, situado em outro Município.

**14.4.** Todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

**14.5 -** A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências do Órgão Estadual competente, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

**14.6 -** No caso de subcontratações, sendo admitida somente subcontratação de parte do serviço, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las, sob pena de rescisão contratual, atendidos os requisitos deste Edital.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

- a. Advertência;
- b. Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na execução dos serviços, observado o prazo estipulado;
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação;
- d. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações.





**15.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto, implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

**15.3** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo do elemento orçamentário:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2018	653	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 125.485,70
2018	1037	06.03.10.304.0019.2.035000.3.3.90.39.82.03	510 – TAXAS POD. POL.	R\$ 55.000,00
2018	1038	06.03.10.304.0019.2.035000.3.3.90.39.82.03	511 – TAXAS PRES. SERV.	R\$ 13.000,00
2018	1039	06.03.17.511.0020.2.038000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 8.925,65

## **17. FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Ao Município de Sulina, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**17.2** A ação fiscalizadora da Prefeitura, será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

## **18. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

**18.1** O pagamento dos serviços será mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação da Nota Fiscal.

**18.2** Em caso de prorrogação no prazo de vigência do contrato, o valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPC-A ocorrida no período.

**18.3** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## **19. DA VIGÊNCIA**

**19.1** O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## **20. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**20.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.1.1** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidos o pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Tupinambá, 68, Centro, Sulina, Paraná, Setor de Protocolo.

**20.1.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: [sulinaeditais@hotmail.com](mailto:sulinaeditais@hotmail.com), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

**20.1.3** O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

**20.1.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

**20.2** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**20.3 Não será admitida a impugnação ao edital apenas via e-mail.**

**20.4** A Comissão de Licitação poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**20.5** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

**20.7** Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pelo licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

**20.8** Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.9** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na **Rua Tupinambá, n. 68, centro, Divisão de Licitações**, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 7h30 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, até 24 horas antes da hora marcada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”**. Informações pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: [sulinaeditais@hotmail.com](mailto:sulinaeditais@hotmail.com).

**20.10.** O aviso do **EDITAL** será publicado no Jornal Diário do Sudoeste e outros meios oficiais de divulgação dos atos do Poder Executivo de Sulina, inclusive no Portal da Transparência.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**20.11** Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de São João/PR, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sulina/PR, 27 de abril de 2018.

**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente Comissão de Licitação

**PAULO HORN**  
Prefeito



## ANEXO I

### LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para os itens objeto do **TOMADA DE PREÇOS 06/2018**.

2. O Objeto desta licitação é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS VIGENTES E DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**. Valor máximo: **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**”. Conforme descrição abaixo:

OBJETO					
Item	Descrição do objeto	UN	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada, visando execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final até o aterro sanitário próprio de resíduos com características domiciliares (lixo), de moradias, comércio/indústrias e órgãos públicos, bem como a coleta e transportes de resíduos recicláveis de residências, comércio e prédios públicos, e em três localidades do interior do Município (Linha Águas Termas, pontos de coleta da Linha Surubi e Linha Queixo da Anta)	Mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 216.000,00</b>	

#### **3. Disposições a serem observadas:**

**3.1.** A Coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos deverá ser realizada pela empresa três vezes por semana com horários e roteiros pré-definidos pela administração, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano do Município de Sulina/PR e, uma vez por semana em três localidades do interior do Município (Linha Águas Termas, pontos de coleta da Linha Surubi e Linha Queixo da Anta);

**3.2.** Todo o lixo, inclusive o reciclável, deve ser levado imediatamente após sua coleta, para o aterro sanitário próprio da empresa vencedora, não sendo admitido o armazenamento do lixo no território do Município licitante.

**3.3.** A empresa vencedora contratará preferencialmente funcionários com residência no município de Sulina, Paraná.

**3.4.** Todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.





**3.5.** Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de subempreitadas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

**3.6.** À Prefeitura através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**3.7.** A ação fiscalizadora da Prefeitura, será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

**3.8.** A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

**3.9.** Qualquer multa, autuação, notificação, incidentes punitivos de quaisquer natureza ou atos de responsabilização civil, penal e administrativa decorrente do serviço prestado ou de sua omissão será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, independente de culpa;

**3.10.** O destino final do lixo coletado deverá atender integralmente as posturas estaduais e municipais, sendo de total responsabilidade da contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente neste item estabelecido;

**3.11.** Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em comum acordo com a contratada;

**3.12.** No ato da coleta deverá ser fornecida Ordem de Serviço, expedida pela empresa, onde conste a data da coleta, espécie da coleta e quantidade;

**3.13.** As cobranças deverão ser efetuadas por faturamento mensal, englobando serviços de coleta de lixo, caçamba e caminhão disponibilizado.

**3.14.** Somente serão pagos os valores relativos aos produtos e serviços efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total prevista.

**3.15.** As despesas referentes à encargos da execução e entrega ficam por conta da licitante vencedora, restando todo e qualquer valor incidente já previsto no preço final.

**3.16.** Se os serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazer-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**3.17.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**3.18.** A Contratada deverá assinar o contrato até dois dias após a adjudicação, devendo ainda iniciar os serviços até o segundo dia útil após o início de vigência do Contrato.

**3.19.** Mensalmente, as coletas realizadas deverão ser comprovadas por meio de "Relatório de Coleta" ou outro documento equivalente (como, por exemplo, planilha detalhada), fornecido pela CONTRATADA, contendo a quantidade diária e mensal coletada em cada local.

SULINA, 27 de abril 2018.

**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente Comissão de Licitação

**PAULO HORN**  
Prefeito



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## **ANEXO II**

### **LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018**

#### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Sulina/PR.

Pela presente credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº. .... e inscrito(a) no CPF sob o nº. ...., a participar da LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018, instaurado pelo Município de Sulina/PR.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

(Apresentar essa declaração em papel timbrado da Empresa)



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### **ANEXO III**

## **LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Sulina/PR.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 06/2018, instaurado por esse Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

(Apresentar essa declaração em papel timbrado da Empresa)





## ANEXO IV

### LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de SULINA/PR.

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Proposta de Preços – EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018**

Em atenção à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 06/2018, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sulina-PR, apresentamos a seguinte proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$ (algarismos e por extenso)	VALOR TOTAL R\$ (algarismos e por extenso)
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO DE RESÍDUOS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES (LIXO ORGÂNICO), BEM COMO A COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (INORGÂNICOS) PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL: ÁGUAS THERMAIS, PONTOS DE COLETA DA LINHA SURUBI E QUEIXO DA ANTA, CONFORME NORMAS VIGENTES E OBEDECER INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS DEMAIS ANEXOS	Mês	12		

Declaramos que concordamos integralmente com todas as condições estipuladas no Edital da presente Tomada de Preços e que, caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos e iniciaremos os serviços imediatamente após a formalização do respectivo contrato.

Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_, (função que exerce na empresa).

A validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data  
de abertura das propostas.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão

emissor)

(Apresentar em papel timbrado da Empresa)



## ANEXO V

### LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sulina – PR.

#### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Pela presente, \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal adiante assinado, Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de empresa licitante da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 06/2018, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente ao direito de interpor recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

(Apresentar essa declaração em papel timbrado da Empresa)



## ANEXO VI

### LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR** e a empresa ..... de acordo com o capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede à Rua Tupinambá, nº 68, Centro – Sulina/PR - CEP: 85.565-000, inscrito no CNPJ sob nº. 80.869.886/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO HORN**, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Sulina/PR, portador do CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, no Município de Sulina/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº .....estabelecida à ....., Bairro....., no Município de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr....., portador da CI nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Tomada de Preços nº. 06/2018, homologada em .....

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

**1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS VIGENTES E DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme a seguir discriminado:**

a– O lixo deverá ser retirado do território do Município de Sulina para destinação em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental, ao encargo exclusivo da empresa vencedora. A retirada do lixo deve ser imediatamente após sua coleta, não permitindo o depósito do mesmo no território municipal.

b- A Coleta de Lixo Urbano, o chamado lixo orgânico e inorgânico, deverá ser realizada, no mínimo 03 (três) vezes por semana, com roteiros e horários pré-determinados pela licitante, e sempre na mesma ordem, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano do Município de Sulina/PR e, no mínimo, uma vez por semana em três localidades do interior (Águas Termais; Pontos de coleta da Linha Surubi; Linha Queixo da Anta).

c- A CONTRATADA se compromete em iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da autorização dos serviços, com no mínimo 02 (dois) veículos adequados, caçamba própria, pessoal treinado e uniformizado, calçado adequado, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o Município de Sulina de qualquer responsabilidade.

d- A CONTRATADA realizará o transporte e destino do lixo urbano, transportando até terreno adequado que atenda à legislação ambiental, situado em outro Município.

e- A CONTRATADA deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, sendo responsável por todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.





**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços n° 06/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

**2.1.** O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, da Lei n. 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas com o a prestação de serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo do seguinte elemento orçamentário:

<b>DOTAÇÕES</b>			
<b>Exercício</b>	<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Fonte de recurso</b>
2018	653	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES
2018	1037	06.03.10.304.0019.2.035000.3.3.90.39.82.03	510 – TAXAS POD. POL.
2018	1038	06.03.10.304.0019.2.035000.3.3.90.39.82.03	511 – TAXAS PRES. SERV.
2018	1039	06.03.17.511.0020.2.038000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

**5.1.** Os pagamentos pelos serviços serão feitos mensalmente, as quais serão quitadas até o 5º dia útil de cada mês, seguinte ao da prestação dos serviços, e, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação no prazo de vigência do contrato, o valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPC-A ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar a execução objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- Manter pessoal habilitado para operacionalização dos serviços.
- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**8.1.** A **CONTRATANTE** tem direito a receber a prestação dos serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas;



### **CLAÚSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

**10.2.** No caso de subcontratações, sendo admitida somente subcontratação de parte do serviço, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para efetivá-las, sob pena de rescisão contratual, sendo que permanece inalterada a responsabilidade originária da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

- a. Advertência;
- b. Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na entrega dos serviços, observado o prazo estipulado;
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação;
- d. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto, implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

**11.3.** O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.4.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO**

**12.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.4.** Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

### **CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE designa a Secretária Municipal de Saúde Sra. **ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**, para fiscalizar e inspecionar, a qualquer tempo, a



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de São João - Paraná, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sulina, Estado do Paraná, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**Paulo Horn**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## ANEXO VII

### LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF  
n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

(Apresentar essa declaração em papel timbrado da Empresa)





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## **ANEXO VIII**

### **LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018**

#### **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO NO PRAZO**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Processo de Licitação, na modalidade - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018 instaurado pelo Município de Sulina/PR, que iniciaremos os serviços num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da autorização dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

(Apresentar essa declaração em papel timbrado da Empresa)